

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



REVOGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO — ESTADO DE MINAS GERAIS

REVOGAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E ANTÔNIA MARGARIDA DE REZENDE.

O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e,

ANTÔNIA MARGARIDA DE REZENDE, brasileira, divorciada, trabalhadora, inscrita no CPF sob o n.º 012.222.656-99, portadora do Registro Geral sob o n.º MG-87.718-808, expedida em 01/07/2019, SSP/MG, filha de Amesilio Pereira de Rezende e Rosaria Veríssima de Souza, residente e domiciliada na Rua Américo Bonati, n.º 518, Cervato II, Sacramento/MG, com fundamento no artigo 2º inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 92, II, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM REVOGAR** o termo de autorização de uso firmado em 07/11/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

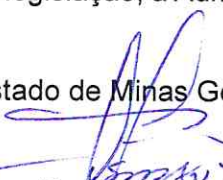
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido a partir de 07 de janeiro de 2025, o Termo de Autorização de Uso do imóvel, pactuado em 07 de novembro de 2024, resultando do requerimento administrativo de n.º 2.210, de 07 de agosto de 2024, do imóvel rural de propriedade do Município, denominado: “*Escolinha municipal do Cocal, que faz parte da divisa da Igrejinha do Cocal*”, considerando o interesse próprio e a conveniência da Administração Pública.

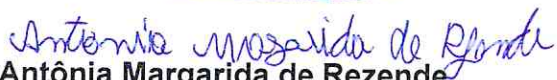
CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão ocorre conforme o disposto na legislação de regência, em que foi previsto a **revogação a qualquer tempo**, conforme disciplina o instituto jurídico da autorização de uso;

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estipulado o **prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel**, a contar da data da assinatura do presente instrumento;

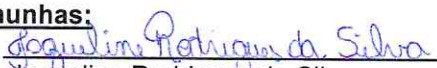
CLÁUSULA QUARTA – Nos termos da legislação, a Administração providenciará a publicação do presente instrumento.

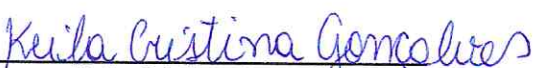
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 7 de janeiro de 2025.


Osmar Trevisan Junior
Prefeito


Antônia Margarida de Rezende
Requerente

Testemunhas:

1) - 
Jaqueline Rodrigues da Silva
CPF: 150.378.876-82

2) - 
Keila Cristina Gonçalves
CPF: 044.603.546-75

Visto:

S.M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração